



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PALMAS – FMA
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Balneabilidade das praias de Palmas – TO

Boletim nº: 01	Referência: Janeiro/2015	Período de amostragem: 13 a 22/01/2015
Parâmetro: <i>Escherichia coli</i> (NMP/100 mL)		Técnica: Colilert
Praia		Resultado da balneabilidade (segundo a Resolução CONAMA nº 274/2000)
Praia das ARNOS		PRÓPRIA
Praia da Graciosa		PRÓPRIA
Praia do Prata		PRÓPRIA
Praia do Caju		PRÓPRIA
Praia dos Buritis*		-----

*A Praia dos Buritis está passando por revitalização e não está aberta ao público, portanto as campanhas de balneabilidade neste local terão início a partir de junho de 2015.

CONCLUSÃO: DE ACORDO COM OS RESULTADOS ACIMA, TODAS AS PRAIAS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO APRESENTAM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A RECREAÇÃO.

Conforme a Resolução CONAMA nº 274/2000, art. 2º - as águas doces destinadas à balneabilidade (para recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias:

- **Própria:** quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver no máximo 800 *Escherichia coli* por 100 mililitros;
- **Imprópria:** quando não atendidos os critérios estabelecidos para águas próprias, quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2000 *Escherichia coli* ou quando existirem ocorrências que possam ocasionar risco à saúde do banhista.

OBSERVAÇÃO: É recomendável que seja evitado o banho nas praias em uma das ocorrências abaixo:

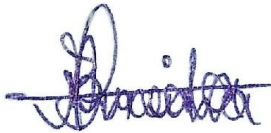
- Incidência elevada ou anormal, na região, de enfermidades transmissíveis por vias hídricas,

indicadas pelas autoridades sanitárias;

- Presença de resíduos ou despejos, sólidos ou líquidos, inclusive esgotos sanitários, óleos, graxas, ou outras substâncias, capazes de oferecer risco à saúde;
- Floração de algas ou outros organismos, até que comprove que não oferecem risco à saúde;
- Nas semanas que forem classificadas como impróprias;

Art. 3º - Os trechos das praias e dos balneários serão interditados se o órgão de controle ambiental constatar que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.

Palmas, 28 de janeiro de 2015.



Bruna de Almeida
Gerente de Monitoramento Ambiental



Suarton Fernandes De Souza
Diretor de Controle Ambiental